

Bruxelas, 2 de outubro de 2025  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2023/0134 (COD)**

---

---

**13259/25  
ADD 1**

**TRANS 411  
ENV 937  
FIN 1144  
CODEC 1428**

## **PROPOSTA**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 2 de outubro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

Assunto: ANEXO  
da  
proposta alterada de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO  
CONSELHO  
que altera a Diretiva 1999/62/CE, a Diretiva 1999/37/CE do Conselho e  
a Diretiva (UE) 2019/520 no que respeita à classe de emissões de CO2  
dos veículos pesados com reboques e que clarifica e simplifica  
determinadas disposições

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 589 annex.

---

Anexo: COM(2025) 589 annex



Bruxelas, 2.10.2025  
COM(2025) 589 final

ANNEX

**ANEXO**

**da**

**proposta alterada de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que altera a Diretiva 1999/62/CE, a Diretiva 1999/37/CE do Conselho e a Diretiva (UE) 2019/520 no que respeita à classe de emissões de CO<sub>2</sub> dos veículos pesados com reboques e que clarifica e simplifica determinadas disposições**

## ANEXO

### «ANEXO VIII

#### CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS REBOQUES

O presente anexo especifica os critérios de variação segundo os quais as classes de emissões de CO<sub>2</sub> dos conjuntos de veículos devem ser diferenciadas em conformidade com o artigo 7.º-GC.

Tipo de reboque	Rácio de eficiência		Classe de emissões de CO <sub>2</sub> do veículo a motor em conformidade com o artigo 7.º-GA, sem ter em conta o efeito do reboque	Classe de emissões de CO <sub>2</sub> atribuída ao conjunto de veículos, considerando o efeito do reboque	Classe do reboque
	Inferior a	Igual ou superior a			
Semirreboques	ST1	ST2	1	2	1
			2	3	
Reboques, exceto semirreboques	T1	T2	1	2	
			2	3	
Semirreboques	ST2	ST3	1 ou 2	3	2
Reboques, exceto semirreboques	T2	T3			
Semirreboques	ST3	ST4	1, ou 2, ou 3	4	3
Reboques, exceto semirreboques	T3	T4			

<sup>1</sup> O rácio de eficiência de um reboque é:

1) No caso dos reboques que não para grandes volumes, o rácio de eficiência (em t-km), se indicado no ponto 49.11.2 do certificado de conformidade definido no apêndice do anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2020/683 da Comissão\*<sup>1</sup> ou na posição 49.11.2 do certificado de homologação de veículo individual definido no apêndice 1 do anexo III desse regulamento.

2) No caso dos reboques para grandes volumes, o rácio de eficiência (em m<sup>3</sup>-km), se indicado no ponto 49.11.3 do certificado de conformidade definido no apêndice do anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2020/683 da Comissão ou na posição 49.11.3 do certificado de homologação de

veículo individual definido no apêndice 1 do anexo III desse regulamento.

A classificação do veículo quanto ao volume é indicada no ponto 49.10 do certificado de conformidade definido no apêndice do anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2020/683 da Comissão ou na posição 49.10 do certificado de homologação de veículo individual definido no apêndice 1 do anexo III desse regulamento.

\*<sup>1</sup> Regulamento de Execução (UE) 2020/683 da Comissão, de 15 de abril de 2020, que executa o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos administrativos para a homologação e a fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos (JO L 163 de 26.5.2020, p. 1).

»